



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PGH
DECISÃO Nº 001/2025 - CCD/PGH

EMENTA: Aprovação das regras de uso do PDPG 2025.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em História (PGH) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em sua reunião ordinária realizada em 30 de maio de 2025, **RESOLVE:**

Considerando que o Programa de Pós-Graduação em História (PGH) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) recebeu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP), o valor de **R\$ 81.214,00**, para ser utilizado no exercício de 2025; Considerando que o PROAP é regulamento pela Portaria da CAPES nº 156/2014 e pela Resolução nº 059/2020, que estabelecem, entre outras diretrizes, as despesas e as atividades a serem custeadas; Considerando que no âmbito da UFRPE a gestão dos recursos do PROAP é realizada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que, em 2020, elaborou o Manual de Orientação para Utilização dos Recursos PROAP/CAPES; Considerando que no âmbito da UFRPE a gestão dos recursos do PROAP é realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que, em 2020, elaborou o Manual de Orientação para Utilização dos Recursos PROAP/CAPES; Considerando que a PRPG estabelece que cada Programa de Pós-Graduação deve encaminhar as solicitações de utilização do recurso até o mês de outubro, podendo a despesa objeto da solicitação ser concretizada até o final de 2025; Considerando que no PGH os critérios de distribuição e as diretrizes para utilização do PROAP são aprovados anualmente pelo CCD, após avaliação da utilização dos recursos do ano precedente e levantamento de necessidades do ano corrente; Os critérios de distribuição e as diretrizes para utilização do PROAP, exercício 2025, seguem conforme a seguir:

Art. 1º Os recursos recebidos no valor total de **R\$ 81.214,00** serão distribuídos conforme o quadro abaixo:

Categoria	Percentual	Valor
Coordenação	15%	R\$12.182,10
Linhas de Pesquisa	35%	R\$ 28.424,90
Discentes	50%	R\$ 40.607,00

§1º Os recursos destinados às linhas de pesquisa serão divididos igualmente entre as cinco linhas atualmente existentes no PGH, de modo que cada linha poderá utilizar até **R\$ 8.121,40**.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PGH
DECISÃO Nº 001/2025 - CCD/PGH

§2º Os recursos destinados aos discentes visam atender às demandas dos discentes matriculados no PGH durante a vigência do PROAP-2025, com prioridade para os não bolsistas, limitado a **R\$ 960,00 por discente**.

Art. 2º O valor atribuído a cada categoria deve ser utilizado ou empenhado até o prazo final estabelecido no calendário de solicitação e utilização do PROAP-2025.

§1º Encerrado o prazo mencionado acima, os recursos não utilizados voltam a ser de utilização conjunta, sendo redistribuídos tanto para os pedidos em aberto como para novas solicitações.

§2º Cabe à Coordenação do PGH e ao CCD avaliar os pedidos a serem atendidos com a redistribuição.

Art. 3º Os recursos atribuídos às linhas de pesquisa poderão ser utilizados conjuntamente pelas linhas, em caso de realização de eventos ou outras atividades de interesse comum.

Art. 4º As solicitações dos discentes e dos docentes devem ser apresentadas ao PGH exclusivamente via formulário próprio, o qual deverá ser enviado pelo solicitante ao endereço de e-mail da Secretaria do PGH com cópia para Coordenação do PGH (secretaria.pgh@ufrpe.br / coordenacao.pgh@ufrpe.br) até a data limite estabelecida no calendário de solicitação e utilização do PROAP-2025.

Art. 5º As demandas a serem apresentadas pelos discentes e docentes devem estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria da CAPES nº 155/2022 e no Manual de prestação de contas do SIPREC.

§1º A observância das exigências estabelecidas nas normas mencionadas cabe a cada discente e a cada docente interessado(a) em solicitar o recurso, antes mesmo da formalização da solicitação.

§2º **Cabe ao discente e ao docente contemplado com os recursos do PROAP a realização da prestação de contas, a ser feita no prazo máximo de cinco dias corridos, contados do término da atividade objeto da despesa custeada pelo PROAP, e enviá-la ao endereço eletrônico da Secretaria do PGH.**

Art. 6º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em História (PGH), ao receber as solicitações, procederá à análise preliminar da conformidade das demandas com as normas e regulamentos estabelecidos.

§ 1º – As solicitações que apresentarem inconformidades ou estiverem em desacordo com as normas vigentes serão notificadas, e o requerente terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para realizar os ajustes e as correções necessárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PGH
DECISÃO Nº 001/2025 - CCD/PGH

§ 2º – O não atendimento ao prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sem justificativa formal e aceita pela Secretaria do PGH, implicará no arquivamento automático da solicitação, sem possibilidade de reabertura ou recurso.

Art. 7º Cabe aos representantes de cada uma das linhas do CCD do PGH analisar a viabilidade, a possibilidade de financiamento, a finalidade e o volume das demandas apresentadas pelos discentes e docentes, e apresentar o conjunto de solicitações à Secretaria para registro e ao CCD para aprovação ou não da solicitação.

Parágrafo único: A apreciação das solicitações será feita mensalmente pelo CCD no âmbito das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 8º Não serão atendidas demandas que se enquadrem em pelo menos uma das situações listadas abaixo:

- I – Solicitação feita fora do prazo e/ou fora do formato (faltando documentação ou utilizando o formulário errado);
- II – Solicitação de discente sem a assinatura do seu orientador;
- III – Solicitação que esteja em desacordo com a Portaria da CAPES nº 155/2022, com o Manual de prestação de contas do SIPREC e com esta normativa.

Art. 9º Para os anos futuros, as demandas da Coordenação devem ser priorizadas, considerando eventos e seminários que demandam a presença dos coordenadores.

Art. 10º O calendário de solicitação e utilização do PROAP-2025 segue conforme abaixo:

Atividade	Prazo
Vigência do PROAP	Junho-Dezembro de 2025
Utilização do PROAP	Até dezembro de 2025
Solicitação do PGH junto à PRPG	Até outubro de 2025
Solicitação (discentes e docentes) – Distribuição Regular	Junho-Outubro de 2025
Solicitação (discentes e docentes) – Redistribuição dos recursos não utilizados durante a distribuição regular	Novembro-Dezembro de 2025

Recife, 30 de maio de 2025.